



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-H9SZR

TERMO DE FOMENTO N.º 030/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTO TURISMO & EVENTOS.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTO TURISMO & EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.616.238/0001-71, com sede na Rua Misael Pedreira Da Silva, nº138, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-230, representada pelo Sr. **PAULO RENATO FONSECA JUNIOR**, Presidente Executivo, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-H9SZR** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o projeto I ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1** – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.
- 3.2** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

Fonte 1500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES - R\$150.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2026**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto



Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.



10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:



I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente



Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19

de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de maio de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL – ADERES

PAULO RENATO FONSECA JUNIOR
FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTO TURISMO & EVENTOS



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
LEI 13.019/2014

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTO TURISMO E EVENTOS			
CNPJ: 02.616.238/0001-71			
Endereço: Rua Misael Pedreira da Silva, 138, Sala 612, Santa Lúcia			
Cidade: Vitória		UF: ES	CEP: 29.056-230
DDD: 27	Telefone: 2142-2640		Celular:
E-mail: contato@esconvention.com.br			
Site: www.esconvention.com.br			
Instagram: @curtaoespiritosanto / facebook.com/ESConventionBureau			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo: PAULO RENATO FONSECA JÚNIOR			
CPF: 796.006.97-87		RG/Órgão Expedidor: 559575 SSP/ES	
Endereço: Av. Constante Sodré, 869, Ap. 1103, Ed. Vancouver, Praia do Canto			

Cidade/Estado: VITÓRIA		UF: ES	CEP: 29.056-230
E-mail diretoria@esconvention.com.br		Telefone 27 2142-2640	Celular:
Cargo: PRESIDENTE	Eleito em: 02/01/2024		Vencimento do Mandato: 31/12/2026

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:
Nome Completo: PAULO RENATO FONSECA JÚNIOR

Telefone 27 2142-2640		Celular: (27) 99907-7268	
E-mail: diretoria@esconvention.com.br			
CPF: 796.006.977-87		RG/Órgão Expedidor: 559575 SSP/ES	
Cargo: presidente	Eleito em: 02/01/2024	Validade em: 31/12/2026	
Formação Profissional: Administrador			

B - PROJETO

Título do projeto

I ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	maio de 2026	Término	junho de 2026
---------------	--------------	----------------	---------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico e promocional, cuja finalidade é promover o desenvolvimento do turismo no Estado do Espírito Santo, especialmente nos municípios de

Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão, por meio da articulação, planejamento, integração e promoção de políticas, programas e projetos de interesse público. Seu objeto social consiste em fomentar o turismo em suas diversas modalidades, bem como promover a realização de eventos e ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Alinhada à sua missão institucional, a Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos realizará, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, no Clube Ítalo-Brasileiro, localizado na Rua Renato Nascimento Daher Carneiro, 1036 – Ilha do Boi, Vitória/ES, o Encontro Nacional do Ministério Público, Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis, em parceria com a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), reunindo participantes de diferentes regiões do Brasil.

Ao longo dos três dias de programação, o encontro promoverá painéis temáticos, rodas de conversa, apresentações de experiências exitosas, debates institucionais e articulações intersetoriais, fortalecendo o intercâmbio de conhecimento e incentivando a construção de soluções voltadas à sustentabilidade, à inclusão produtiva e à inovação socioambiental.

A realização do evento reafirma o compromisso da Fundação Espírito Santo Turismo & Eventos com a promoção de iniciativas que impulsionem o desenvolvimento sustentável, ampliem a visibilidade do Espírito Santo no cenário nacional e fortaleçam o turismo de eventos como ferramenta estratégica de geração de oportunidades, movimentação econômica e valorização institucional do Estado.

Além de estimular o diálogo entre instituições públicas, setor produtivo, cooperativas de reciclagem, pesquisadores, organizações da sociedade civil e representantes da economia circular, o encontro contribuirá para consolidar o Espírito Santo como destino preparado para sediar eventos de relevância nacional, alinhados às pautas contemporâneas de sustentabilidade, inovação e responsabilidade social.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Brasil ainda enfrenta desafios na implementação efetiva da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à gestão integrada, à articulação entre entes federativos e à consolidação de modelos sustentáveis. Nesse contexto, as catadoras e os catadores de materiais recicláveis exercem papel central na cadeia da reciclagem e na promoção da economia circular, mas ainda carecem de reconhecimento pleno e de inserção estruturada em políticas públicas e modelos de negócio, o que se reflete em condições de trabalho precárias e baixa valorização.

Além disso, a limitada articulação entre os diferentes atores envolvidos restringe o avanço de soluções mais eficazes e inclusivas. Torna-se, portanto, fundamental fortalecer espaços de diálogo e cooperação que promovam a integração institucional, a inovação e a inclusão socioprodutiva na gestão de resíduos sólidos no país.

IV - JUSTIFICATIVA

A realização do Encontro Nacional do Ministério Público, Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis está alinhada ao propósito institucional da Fundação Espírito Santo Turismo e Eventos de fomentar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a promoção do Espírito Santo e o fortalecimento do turismo de negócios e eventos no Estado.

O projeto dialoga diretamente com desafios contemporâneos relacionados à gestão de resíduos sólidos, à sustentabilidade e à inclusão socioproductiva, temas que vêm ganhando relevância nacional e internacional e que demandam espaços qualificados de debate, articulação e construção coletiva. Nesse contexto, o evento se apresenta como uma importante oportunidade de reunir representantes do poder público, setor produtivo, cooperativas, pesquisadores e organizações da sociedade civil em torno de pautas estratégicas para o desenvolvimento sustentável.

Além de estimular o intercâmbio de experiências e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à economia circular e à valorização das catadoras e catadores de materiais recicláveis, a iniciativa contribui para posicionar o Espírito Santo como referência na realização de eventos de relevância nacional voltados à inovação, sustentabilidade e responsabilidade social.

A proposta também reforça o papel da Fundação Espírito Santo Turismo e Eventos na promoção de ações capazes de gerar impactos positivos para o Estado, ampliando sua visibilidade institucional, movimentando a cadeia do turismo e eventos e incentivando a ocupação da rede hoteleira, gastronomia, transporte e demais setores vinculados à economia do turismo.

Dessa forma, o encontro consolida-se como uma iniciativa coerente com as diretrizes da Fundação, ao unir desenvolvimento sustentável, fortalecimento institucional, geração de oportunidades e promoção do Espírito Santo como destino preparado para sediar grandes eventos nacionais.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Fortalecer a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos por meio da promoção do diálogo interinstitucional e intersetorial, ampliar o reconhecimento do papel estratégico das catadoras e catadores na agenda de sustentabilidade, inovação social e economia circular e estimular a construção de soluções inovadoras e inclusivas para a gestão sustentável de resíduos no Brasil.

Objetivos Específicos do projeto

Realizar o Encontro Nacional com programação estruturada ao longo de três dias, incluindo painéis temáticos, rodas de conversa e apresentações de experiências, com a participação do setor público, catadoras e catadores, setor produtivo, academia e sociedade civil e reunindo representantes de diversos estados brasileiros, para garantir a diversidade regional e a participação de diferentes atores da cadeia da reciclagem.

Mapear e apresentar experiências exitosas de cooperativas, municípios e iniciativas do setor produtivo, com foco em modelos replicáveis de gestão de resíduos e inclusão produtiva, além de articular reuniões institucionais entre o setor público e representantes de cooperativas para discutir estratégias de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Elaborar e publicar um documento técnico (relatório final) contendo os resultados do encontro, como também produzir e divulgar conteúdos institucionais do evento (programação, registros audiovisuais e cobertura de comunicação), ampliando o alcance e a disseminação desses resultados.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O projeto beneficiará diretamente uma média de 70 cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, provenientes de diferentes regiões do Brasil, contemplando empreendimentos em distintos níveis de formalização e capacidade operacional. Considerando uma média de 3 a 4 integrantes por organização presentes no evento, estima-se um alcance direto de 260 trabalhadores do setor de reciclagem.

De forma indireta, o projeto poderá impactar um número ampliado de empreendimentos e profissionais da cadeia da reciclagem, a partir da disseminação dos conteúdos, práticas e encaminhamentos produzidos no encontro, alcançando potencialmente mais de 1.250 trabalhadores em âmbito nacional.

Os empreendimentos beneficiados caracterizam-se por:

- atuação na coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis;
- inserção parcial ou incipiente em cadeias de valor estruturadas;
- limitações em gestão, acesso a mercados, infraestrutura e tecnologia;
- elevado potencial de geração de renda e impacto socioambiental.

Entre os impactos esperados estão:

- Ampliação do acesso a mercados e parcerias institucionais para os empreendimentos participantes;
- Qualificação técnica e institucional das cooperativas por meio do intercâmbio de experiências;
- Aumento do reconhecimento institucional das catadoras e catadores como agentes estratégicos da economia circular;
- Disseminação de modelos replicáveis de gestão de resíduos e inclusão socioprodutiva;
- Fortalecimento da cadeia da reciclagem, com potencial de incremento de renda e melhoria das condições de trabalho.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto será realizado no Clube Ítalo Brasileiro, na Ilha do Boi, localizado na região central do município de Vitória, Espírito Santo, espaço adequado para eventos de abrangência nacional, contendo auditório para abrigar o público esperado.

A área de cobertura é de escala nacional, com a participação de representantes de diferentes estados brasileiros, incluindo membros do Ministério Público, catadoras e catadores organizados em cooperativas e associações, gestores públicos, setor produtivo, academia e sociedade civil.

Embora as atividades ocorram de forma centralizada em Vitória, os resultados terão alcance ampliado, com potencial de disseminação e aplicação em outros territórios do país.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade será representada pelas catadoras e catadores membros de suas respectivas cooperativas e associações.

Por meio dos atores que contribuirão em painéis, rodas de conversa e apresentações, serão compartilhadas experiências e construção de propostas e encaminhamentos. No âmbito local, cooperativas do Espírito Santo também serão mobilizadas para fortalecer a conexão com o território.

Para manter o público informado sobre o evento e seus resultados, serão produzidos e divulgados materiais de comunicação, incluindo programação, registros audiovisuais e conteúdos institucionais.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Instituto Sustentabilidade Brasil, Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES).

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados estão:

- Participação efetiva de empreendimentos coletivos (cooperativas e associações);
- Ampliação do acesso a mercados e parcerias institucionais para os empreendimentos participantes;
- Qualificação técnica e institucional das cooperativas por meio do intercâmbio de experiências;
- Aumento do reconhecimento institucional das catadoras e catadores como agentes estratégicos da economia circular;
- Disseminação de modelos replicáveis de gestão de resíduos e inclusão socioprodutiva;
- Fortalecimento da cadeia da reciclagem, com potencial de incremento de renda e melhoria das condições de trabalho;
- Documento técnico elaborado, contendo encaminhamentos construídos durante o evento;
- Registro de propostas para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Realizar o Encontro Nacional com programação estruturada ao longo de três dias, incluindo painéis temáticos, rodas de conversa e apresentações de experiências, com a participação do setor público, catadoras e catadores, setor produtivo, academia e sociedade civil e reunindo representantes de estados brasileiros, garantindo a diversidade regional e a participação de diferentes atores da cadeia da reciclagem.	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, organizar e realizar a programação completa; - Mobilizar e confirmar atores estratégicos da cadeia da reciclagem e palestrantes de diferentes setores e regiões; - Convidar representantes do governo, cooperativas, setor produtivo, academia e sociedade civil; - Articular parcerias com organizações nacionais; - Disponibilizar suporte logístico (quando aplicável) para a participação de representantes de diferentes estados; - Realizar inscrição e credenciamento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar o encontro nacional com duração de 03 dias; - Realizar no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> 1 cerimônia de abertura 1 mesa de encerramento 1 painel temático - Mobilizar a participação de representantes de, no mínimo, 2 estados e 1 região do país; - Garantir a presença de 2 a 3 empreendimentos coletivos; - Alcançar um público de 260 participantes diretos; - Garantir a participação de, no mínimo, 3 categorias de participantes (governo, profissionais da reciclagem e sociedade civil). 	<ul style="list-style-type: none"> - Troca de experiências e fortalecimento de redes nacionais de articulação; - Participação plural de atores da cadeia da reciclagem, promovendo diálogo intersetorial; - Ampliação da articulação entre os participantes, favorecendo conexões institucionais e futuras parcerias; - Diversidade regional; - Compartilhamento de diferentes realidades e soluções; - Práticas apresentadas e sistematizadas, com potencial de replicação; - Registros consolidados das atividades, possibilitando a produção de conteúdos e relatórios.

2	Mapear e apresentar experiências exitosas de cooperativas, municípios e iniciativas do setor produtivo, com foco em modelos	<ul style="list-style-type: none"> - Selecionar experiências exitosas de cooperativas, municípios e setor produtivo; - Organizar a 	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a participação de representantes de cooperativas, poder público e setor produtivo nas 	<ul style="list-style-type: none"> - Experiências exitosas identificadas, apresentadas e sistematizadas, com destaque para modelos replicáveis; - Disseminação de boas práticas em gestão de
	replicáveis de gestão de resíduos e inclusão produtiva, além de articular reuniões institucionais entre gestores públicos e representantes de cooperativas para discutir estratégias de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.	<p>programação de relatos de experiência e definir critérios;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistematizar as experiências apresentadas, destacando práticas replicáveis; - Articular reuniões institucionais entre gestores públicos e representantes de cooperativas; - Mediar e consolidar os principais aprendizados e propostas discutidas. 	<p>apresentações;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Articular encontros institucionais durante o evento; - Registrar e sistematizar 100% das experiências apresentadas e reuniões realizadas. 	<p>resíduos e inclusão socioprodutiva;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ampliação do conhecimento técnico dos participantes, com base em casos concretos; - Propostas definidas entre poder público, gestores e cooperativas.

3	Elaborar e publicar um documento técnico (relatório final) contendo os resultados do encontro, como também produzir e divulgar conteúdos institucionais do evento (programação, registros audiovisuais e cobertura de comunicação), ampliando o alcance e a disseminação desses resultados.	<ul style="list-style-type: none"> - Sistematizar os conteúdos gerados durante o evento; - Desenvolver materiais de comunicação; - Realizar cobertura institucional do evento; - Produzir registros audiovisuais; - Elaborar o relatório final; - Divulgar os conteúdos e o documento final em canais institucionais e 	<ul style="list-style-type: none"> - Sistematizar todas as atividades (painéis, rodas de conversa, debates, relatos de experiência); - Desenvolver e divulgar, no mínimo, conteúdos institucionais (pré, durante e pós-evento); - Produzir registros audiovisuais de todas as atividades principais; - Elaborar e 	<ul style="list-style-type: none"> - Registro das atividades, assegurando as ações realizadas; - Documento técnico elaborado e publicado, consolidando experiências e propostas; - Fortalecimento da visibilidade institucional do projeto e de seus parceiros. - Disseminação de práticas com potencial de replicação em outras regiões; - Ampliação do acesso à informação para atores da cadeia da reciclagem e gestores públicos.
---	---	--	---	--

		redes de parceiros.	publicar no mínimo 01 documento técnico final (relatório); - Garantir a disseminação do documento para variadas instituições e organizações e público em geral por meio de canais digitais e institucionais.	
--	--	---------------------	---	--



X COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de avaliação será feito de forma contínua e sistemática, por meio da coleta e análise de dados provenientes de diferentes fontes e instrumentos. As principais fontes de informação incluirão listas de presença, programação oficial, relatórios do evento e das reuniões, registros das apresentações, documentos finais, registros audiovisuais, relatórios de comunicação, plataformas digitais e feedback dos participantes.

A coleta de dados será realizada por meio de procedimentos como credenciamento e controle de presença, aplicação de formulários de avaliação, registros e gravações audiovisuais, elaboração de relatórios, monitoramento digital e sistematização de conteúdos. Adicionalmente, serão considerados os dados provenientes da coleta de feedback dos participantes ao longo de todas as etapas do evento.

Essas informações serão consolidadas e analisadas com o objetivo de avaliar o alcance dos resultados, a qualidade das atividades desenvolvidas e o engajamento dos participantes, subsidiando a elaboração de relatórios finais e recomendações para futuras iniciativas.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
1. Realizar o Encontro Nacional com programação estruturada ao longo de três dias, reunindo representantes de estados brasileiros.	Nº de dias realizados; Nº de atividades (painéis, rodas, palestras); Nº de participantes; Nº de empreendimentos participantes; Nº de estados representados	Nível de participação e engajamento; Diversidade regional e setorial; Qualidade dos debates; Satisfação dos participantes	Lista de presença; Programação oficial; Relatórios do evento; Formulários de avaliação; Registro fotográfico	Credenciamento; Controle de presença; Aplicação de formulários; Registros audiovisuais	Equipe organizadora / Coordenação do evento	Durante e ao final do evento
2. Mapear e apresentar experiências exitosas e articular reuniões institucionais	Nº de experiências mapeadas; Nº de experiências apresentadas; Nº de reuniões realizadas; Nº de participantes nas sessões; Nº de encaminhamentos registrados	Relevância das experiências; Potencial de replicação; Qualidade do diálogo institucional; Efetividade das propostas	Registros das apresentações; Relatórios das reuniões; Registros audiovisuais; Registro fotográfico; Lista de presença dos participantes	Relatórios; Gravações; Registro fotográfico	Equipe técnica / Relatoria	Durante o evento e consolidação final



3. Elaborar e publicar documento técnico e divulgar conteúdos institucionais	Nº de documentos elaborados; Nº de atividades sistematizadas; Nº de conteúdos produzidos; Nº de instituições alcançadas; Nº de acessos/visualizações	Qualidade técnica do documento; Clareza das recomendações; Alcance dos conteúdos; Percepção dos públicos	Documento final; Relatórios de comunicação; Plataformas digitais; Feedback dos participantes	Sistematização de conteúdo; Monitoramento digital; Relatórios de comunicação; Coleta de feedback.	Equipe de comunicação / Coordenação técnica	Pós-evento
--	--	--	--	---	---	------------



XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral do Projeto

- Campo de atuação: gestão de projetos, articulação institucional e supervisão geral do evento
- Qualificação exigida: experiência comprovada em articulação com setor público, organizações da sociedade civil e/ou organismos internacionais

Coordenação Técnica (Conteúdo)

- Campo de atuação: elaboração da programação, curadoria de conteúdos e mediação técnica
- Qualificação exigida: conhecimento técnico sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos e experiência em facilitação de debates

Equipe de Produção e Logística

- Campo de atuação: organização operacional do evento (infraestrutura, credenciamento, fornecedores, apoio técnico)
- Qualificação exigida: experiência comprovada em eventos presenciais com múltiplos participantes e gestão logística

Equipe de Mobilização e Articulação

- Campo de atuação: mobilização de participantes, articulação com cooperativas, instituições públicas e parceiros
- Qualificação exigida: experiência com trabalho junto a catadoras e catadores ou movimentos sociais

Equipe de Relatoria e Sistematização

- Campo de atuação: registro, sistematização e elaboração do documento final
- Qualificação exigida: habilidade em análise de conteúdo e produção



Equipe de Comunicação

- Campo de atuação: produção de conteúdos, cobertura do evento e divulgação institucional
- Qualificação exigida: experiência em produção de conteúdo digital, audiovisual e gestão de redes

Apoio Técnico e Operacional

- Campo de atuação: suporte durante o evento (recepção, orientação, apoio logístico)
- Qualificação exigida: capacidade de atendimento ao público e organização

XII - ORÇAMENTO

O presente projeto prevê a contratação de serviços de alimentação no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para o apoio nas atividades que serão desenvolvidas no "I ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS", corroborando com os objetivos e a metodologia apresentada.

Para comprovação do valor destinado, serão apresentados 03 (três) orçamentos, os quais subsidiarão a elaboração do mapa comparativo de preços, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos, conforme a Lei nº 13.019/2014.

A aplicação dos recursos ocorrerá conforme o plano de aplicação aprovado, com o devido registro documental para fins de controle, monitoramento e prestação de contas junto à ADERES.

O valor total do projeto corresponderá a R\$1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais), com a captação de recursos para a realização do Encontro.



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE	
Mês de repasse	Total
<u>Maio de 2026</u>	R\$ 150.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*						
* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários						
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			Valor acumulado (R\$)
			Unidade medida	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	
Alimentação	WGlcomG cofifiGG	1un	400	R\$ 60,00		R\$ 24.000,00
Alimentação	CofifiGG-brGa½	1un	400	R\$ 58,50		R\$ 23.400,00
Alimentação	Almoço	2un	400	R\$ 97,50		R\$ 78.000,00
Alimentação	Mesa permanente	3un	400	R\$ 20,50		R\$ 24.600,00
TOTAL						R\$ 150.000,00



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória-ES, 18 de maio de 2026.

Paulo Renato Fonseca Júnior

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória-ES, 18 de maio de 2026

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 18/05/2026 11:40:04 -03:00

PAULO RENATO FONSECA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 18/05/2026 11:25:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/05/2026 11:40:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BMND7G>